

Nº 076/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 076, DE 27 DE AGOSTO DE 2017

“Obriga as Agências bancárias a instalar porta giratória nas entradas das áreas de autoatendimentos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias a instalar porta giratória eletrônica de segurança individualizada nas entradas das áreas de autoatendimento.

Paragrafo único: As áreas de autoatendimento das agências bancárias terão seu controle de metais das portas giratórias eletrônicas de segurança individualizada desligado após o fechamento da agência, quando ali funcionar apenas o serviço de autoatendimento.

Art. 2º No caso de descumprimento da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2017.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 076, DE 27 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a Lei Ordinária nº 076, de 27 de agosto de 2017, que “*Obriga as Agências bancárias a instalar porta giratória nas entradas das áreas de autoatendimentos e dá outras providências*”. Conforme ofício recebido eletronicamente em 23 de agosto de 2017, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2017.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

